

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Ivoti

Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de instalações elétricas temporárias de eventos e outras demandas do Município.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de instalações elétricas temporárias de eventos e outras demandas do Município.

Poderá o Município solicitar equipe de eletricitas de plantão para dias de evento.

Lote	Descrição	Qtd máx	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Serviço de eletricista	4.000 h		
1.2	Serviço de auxiliar de eletricista	4.000 h		

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de eletricitas é necessária pois não temos em nosso quadro de funcionários o número suficiente de profissionais capacitados para realizar a assistência técnica de instalação das estruturas móveis dos eventos temporários, bem como atender de forma adequada as demandas da administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A execução das instalações elétricas deverá seguir rigorosamente ao estabelecido nos projetos elétricos, quando for o caso, de modo a garantir a confiabilidade dos serviços executados. Os profissionais executores (eletricitas) devem possuir certificado que comprove conhecimento técnico na área, com apresentação de, no mínimo, Certificado de trabalho em altura, NR35, Certificado de Treinamento em Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR10, e NR 12 Certificado de Segurança na Operação de Cesto Aéreo de modo a garantir a correta prestação dos serviços.

Fica a encargo da contratada a instalação da rede elétrica da iluminação de emergência e da iluminação geral, instalando as lâmpadas e luminárias, bem como as tomadas, ligações junto aos geradores, quadros elétricos, tomadas de alimentação dos equipamentos como fornos, geladeiras, estufas, etc., e demais instalações elétricas deverão ser executadas pela contratada com equipe própria.

Os materiais necessários às instalações elétricas, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ivoti. As ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação. Todos os funcionários deverão estar habilitados pelo órgão regulador para instalação de estruturas em alturas superiores a 2 (dois) metros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço ao qual se refere este termo tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Pregão/Registro de Preço, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão solicitados pelo Município conforme a demanda e eventos. Em se tratando de eventos, serão solicitados com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do evento, e demais serviços, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da solicitação do responsável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 23/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Ivoti, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O fiscal do contrato será a Diretora de Turismo Tainá Caroline Montemezzo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até trinta (30) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, e relatório de serviços prestados, com aprovação da Secretaria solicitante. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário de titularidade da Contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, atendendo todas exigências deste termo de referência e do edital, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor máximo de R\$.....

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ivoti, 12 de março de 2024.

Tiago Rodrigues Ebling - Agente Administrativo – Matrícula 5206

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Eletrônico Nº /2024

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2024, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Lote	Descrição	Quat.	VI Unit.	Total

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2 Prazo de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) do edital desse processo.
- 3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

carimbo da empresa/assinatura do responsável

obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024 – EDITAL Nº /2024

Aos.... dias do mês de de 2024, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI, situada na Av. Presidente Lucena, nº. 3527, Bairro Centro em Ivoti/RS – 93900-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal,, Sr. MARTIN CESAR KALKMANN, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº /2024, registrada na Ata de Julgamento de Preços, homologada em __/__/2024, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de instalações elétricas temporárias de eventos e outras demandas do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais 23/2023 e 30/2023, por meio de Registro de Preços, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO

A presente Ata de registro de Preços tem por objeto o registro de preços do item abaixo discriminado da empresa:

lote	Descrição	Quant.	VI unit

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

O valor total dos serviços descritos acima é de R\$... ().

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

§1º. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

§2º. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal via protocolo direcionado ao Gestor do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

§3º. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

§4º. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor

preço.

§5º O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo online da Prefeitura de Ivoti e encaminhado ao Gestor do Contrato, com todos os documentos de que trata o § 2º., da Cláusula Terceira.

§6º. Independentemente do disposto no §2º. da Cláusula Terceira a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA IV – PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecedor classificado em 1º. (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ivoti.

§1º. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º. A execução das instalações elétricas deverá seguir rigorosamente ao estabelecido nos projetos elétricos, quando for o caso, de modo a garantir a confiabilidade dos serviços executados.

§3º. Os serviços serão solicitados pelo Município conforme a demanda e eventos. Em se tratando de eventos, serão solicitados com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do evento, e demais serviços, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da solicitação do responsável.

§4º. Os materiais necessários às instalações elétricas serão fornecidos pelo Município.

§5º. As ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA V – PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta (30) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, e relatório de serviços prestados, com aprovação da Secretaria Solicitante.

5.2. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

5.4. A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA VI - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros,

comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

6.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

6.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIII- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
- V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.1. A extinção do contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

A execução dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XI– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- b) arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras.
- c) fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;
- d) ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;
- e) comprometer-se a seguir todas as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no que dizem respeito à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR-35, que trata das atividades de trabalho em altura e da NR-10, que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 12 Certificado de Segurança na Operação de Cesto Aéreo.

CLAUSULA XIII - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das

situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ivoti/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas(2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ivoti, ____ de _____ de 2024.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Representada por:

CPF:

Razão Social: MUNICÍPIO DE IVOTI

CNPJ: 88.254.909/0001-17

Endereço: Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro

Ivoti/RS

CEP 93900-000

Representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. MARTIN CESAR KALKMANN

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL Nº /2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MARCELO AUGUSTO FROHLICH**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Pregão Eletrônico nº 32/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital nº /2024 Pregão Eletrônico nº 32/2024, Processo Administrativo nº /2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de instalações elétricas temporárias de eventos e outras demandas do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo de vigência do contrato será de meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

Lote	Descrição	Unid	Quant.	VI unit	total

Dá-se a este instrumento o valor total de R\$...()...

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta (30) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, e relatório de serviços prestados, com aprovação da Secretaria Solicitante.

5.2. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

5.4. A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução das instalações elétricas deverá seguir rigorosamente ao estabelecido nos projetos elétricos, quando for o caso, de modo a garantir a confiabilidade dos serviços executados.

6.2. Os serviços serão solicitados pelo Município conforme a demanda e eventos. Em se tratando de eventos, serão solicitados com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do evento, e demais serviços, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da solicitação do responsável.

6.3. Os materiais necessários às instalações elétricas serão fornecidos pelo Município.

6.4. As ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Parágrafo único O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Gestor do Contrato designa como fiscalizador do presente contrato o/a Sr.(a).....

a) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

b) Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr.(a)

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;

b) responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;

c) arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras.

d) fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;

e) ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;

f) comprometer-se a seguir todas as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no que dizem respeito à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR-35, que trata das atividades de trabalho em altura e da NR-10, que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 12 Certificado de Segurança na Operação de Cesto Aéreo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto

que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

Parágrafo primeiro Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

Parágrafo segundo O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I . Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

e) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

VI Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VII A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

II - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito(a) do Município de Ivoti

CONTRATADA

Representante legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

Normalmente o titular da Secretaria correspondente

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Aqueles nomeados para executar a fiscalização